

Avaliação dos Planos de Ação do Projeto de Elaboração do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre os POPs

Como representante do FBOMS - Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais pelo Meio Ambiente e o Desenvolvimento no GNC (Grupo Nacional Coordenador) do projeto de elaboração do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre os POPs (PNI), e considerando as obrigações e responsabilidades assumidas por essa representação, a APROMAC - Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte/PR consultou a Coordenação Nacional do FBOMS, as ONGs filiadas que atuam na área de segurança química e saúde ambiental, e em especial aquelas que participaram das reuniões dos GTIs (Grupos de Trabalho Interinstitucional) onde se discutiram os Planos de Ação que farão parte do PNI. Este documento, portanto, reflete as sugestões, críticas e comentários recebidos, e deve ser juntado protocolarmente ao processo de elaboração do PNI.

Ressalte-se que os Planos de Ação, objeto desta avaliação, espelham razoável esforço técnico da equipe governamental, cujo trabalho aqui se parabeniza.

Manifestamos, entretanto, o nosso protesto quanto à exiguidade de prazo e condições pouco apropriadas para a emissão de pareceres fundamentados da parte da sociedade civil que atua voluntariamente. Parece-nos incongruente com o recente lançamento da Política Nacional de Participação Social em maio próximo passado, como se tal política não tivesse condições reais de ser implementada nos diferentes níveis governamentais como esta Comissão!

Nesse sentido é preciso registrar que os Planos de Ação foram entregues aos participantes dos GTIs (e também aos membros do GNC) com prazo muito reduzido para que pudessem fazer um estudo aprofundado, insuficiente para coleta abrangente de sugestões e comentários junto ao universo de ONGs e Movimentos Sociais que fazem parte do FBOMS, de modo que a participação da sociedade civil ficou muito limitada e prejudicada. O tempo e o trabalho das ONGs que atuam na área de segurança química têm sido doados ao longo de quase uma década sempre em caráter voluntário, o que exige que o governo estabeleça prazos minimamente razoáveis, se for a sua intenção realmente ouvir as demandas sociais.

Observa-se que o rascunho do Plano de Ação para Gestão de PCBs só foi apresentado no dia 10 de setembro de 2014, não tendo sido possível fazer a sua avaliação integral ainda menos para a reunião específica voltada para esse tema (GTI-3) realizada bem antes, no dia 27 de agosto de 2014. E que mesmo aos membros do GNC foi dado prazo de apenas 15 dias para que seus membros pudessem avaliar e eventualmente endossarem os Planos, já que foi fixada a data final de 25 de setembro para essa tarefa.

Assim, com todas essas restrições, mas considerando que a APROMAC como representante do FBOMS se comprometeu a emitir um parecer dentro do prazo estipulado, optou-se por apresentar uma lista das demandas comuns e gerais a todos os Planos, na qual se inclui a demanda por uma consulta pública do rascunho final do Plano Nacional de Implementação na sua versão integral, após revisão geral de todos os Planos de Ação.

Além das demandas comuns a todos os Planos, este documento também inclui as sugestões e críticas ao Plano de *Redução Progressiva das Liberações de POPs de Formação Não Intencional Provenientes de Fontes Antropogênicas*, o documento revisado de autoria da ACPO – Associação de Combate aos Poluentes, cuja versão “rascunho” foi protocolada no decorrer das reuniões dos GTIs sobre os Planos de Ação para *Agrotóxicos* e para *Áreas Contaminadas*, em agosto deste ano, e uma breve análise do *Projeto BRA/08/G32* sobre PCBs, como contribuição ao Plano de Ação para Gestão de PCBs que fará parte do PNI. Não foi possível fazer a análise cuidadosa do Plano de Ação para Gestão de PCBs nem dos demais Planos não mencionados aqui, pelos motivos já expostos.

A sociedade civil é um dos pilares da Convenção de Estocolmo e é fundamental que os projetos nacionais e internacionais do governo brasileiro que se relacionam a POPs (Poluentes Orgânicos Persistentes) provisionem recursos para garantir que a sociedade se organize, se estruture e participe com elevado grau de independência e autonomia política e técnica. Entretanto, não tendo havido quaisquer recursos no projeto de elaboração do PNI para fortalecer e estruturar tecnicamente as ONGs, elas continuam atuando *voluntariamente* nesse processo árduo e com prazos extremamente reduzidos para sua avaliação dos Inventários e Planos, dedicando suas poucas horas vagas ao estudo e à avaliação responsável de cada um dos documentos, um cenário bem diferente do que o enfrentado pelos setores governamental e privado. Esse desequilíbrio de oportunidades de participação se reflete no impedimento da aplicação, pelo FBOMS, da metodologia mais adequada que seria, nesse caso, a de detectar preliminarmente os impasses e dúvidas quanto às questões técnicas e políticas dos Planos para a promoção de consultas técnicas qualificadas e independentes aos profissionais da área e às redes sociais e a

subsequente avaliação das contribuições e críticas adicionais. Só depois de sistematizadas essas contribuições é que a representação da sociedade civil poderia emitir sua opinião tecnicamente fundamentada e politicamente legítima sobre os Planos de Ação.

Não tendo sido possível adotar essa metodologia, mas, ainda assim, buscando superar os obstáculos impostos, e em respeito à sociedade brasileira, apresentamos a seguir as críticas e sugestões que solicitamos sejam consideradas como “preliminares” até que sejamos equiparados em direitos e condições aos demais atores envolvidos no processo e possamos aplicar a metodologia apropriada.

1. Comentários sobre o Plano de Ação para **Redução Progressiva das Liberações de Poluentes Orgânicos Persistentes de Formação Não-Intencional, Provenientes de Fontes Antropogênicas.**

Trata-se de um documento complexo de 133 páginas, cujos pontos mais divergentes são os seguintes:

- 1) Nos itens a serem desenvolvidos no Plano de Ação observa-se a ausência da transversalidade de questões vitais para a Convenção de Estocolmo, como a participação democrática nas tomadas de decisão de interesse público e o acesso dos grupos interessados da sociedade civil à capacidade analítica e de monitoramento independente existente ou a ser desenvolvida no país. Apesar de prever uma meta relativa à “informação, educação e aumento da consciência pública”, ela está pouco clara no seu aspecto operacional. Propomos que seja um objetivo dentro de uma meta mais ousada de inclusão de conceitos ampliados de acesso e de uso prático das informações pela sociedade civil. Como está exposta, a meta não inclui temas relevantíssimos como capacitação das ONGs, trabalhadores, comunidades expostas, grupos vulneráveis e outros grupos civis relevantes e interessados na implementação da Convenção de Estocolmo. As ações são vagas e limitadas ao aspecto da divulgação apenas de informações, não de sua produção e aplicação. É preciso prever recursos financeiros e técnicos para possibilitar à sociedade civil sua participação qualificada nos futuros grupos de trabalho que continuarão discutindo a revisão dos Planos de Ação e suas futuras versões. Isso dará qualidade ao próprio trabalho do governo e garantirá o equilíbrio de forças entre os atores envolvidos nos processos decisórios. A ausência dessas previsões detalhadas gera a insegurança para o setor da

Sociedade Civil de que o equilíbrio (no processo de implementação do NIP) não ficará garantido nas etapas seguintes de abordagem dos temas ali contidos e nos processos futuros de atualização do PNI, e que os princípios basilares da Convenção de Estocolmo não serão atendidos pelo Governo Brasileiro.

2) O termo “conscientização da sociedade” refere-se à população, aos empreendedores e aos órgãos fiscalizadores. Esse termo deve incluir todos os demais atores relevantes que devem ser envolvidos no processo de “conscientização” e “capacitação” e ter como meta o trabalho de articulação entre todos eles no processo de implementação da Convenção. Consideramos crucial envolver as áreas governamentais da saúde, trabalho, agricultura, indústria & comércio, comércio exterior, ciência e tecnologia, receita federal, INSS, poder judiciário e poder legislativo, como também ministérios públicos estaduais e federal, defensorias públicas, academia, sindicatos, OAB, conselhos profissionais, conselhos participativos nacionais e outros colegiados afins, sem prejuízo de inclusão de outros atores não mencionados.

3) Do item sobre legislação, a partir da página 45, extraímos um trecho:

O artigo 38 da Resolução 316/2002 fixa o limite de emissão de PCDD/PCDF expressos em TEQ (Toxicidade Equivalente Total) da 2,3,7,8 TCDD (tetraclorodibenzo- para-dioxina) em 0,50 ng/Nm³, a 7% de oxigênio, base seca. A TEQ é calculada segundo fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) 8 são aqueles constantes do anexo I da Resolução. Esta Resolução também já previa a adoção de “Melhor Técnica Disponível”, conforme estabelece o artigo 4º: “A adoção de sistemas de tratamento térmico de resíduos deverá ser precedida de um estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.

(...)

No entanto, em geral a legislação é insuficiente ou deficiente no caso dos U-POPs, como é o caso de limites nos efluentes líquidos, onde o que existe (Resolução CONAMA **430/2011**) deixa dúvidas na sua aplicação, pois **não estabelece limites específicos para PCDD/PCDF, nem mesmo o referente ao limite de detecção do método normatizado.**

O Plano reconhece que a legislação é insuficiente ou deficiente em alguns casos. Lembramos que as competências legais do CONAMA são as de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, e as normas e os critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras deverão estabelecer os requisitos mínimos necessários à proteção ambiental, que poderão ser ampliados (isto é, tornando a norma ainda mais rigorosa) por Estados e Municípios; que o CONAMA pode estabelecer limites mais restritivos no âmbito da implementação da Convenção, do que os estabelecidos pelas Partes; e que é inadmissível que o CONAMA tenha aprovado resoluções que não estabelecem limites específicos de emissão, o que demonstra falta de rigor na análise jurídica das resoluções nas fases que antecedem a sua aprovação e publicação. O Plano de Ação deve apontar no corpo do texto principal, de maneira detalhada, sistemática e objetiva, quais são as insuficiências e as deficiências na legislação e o que deve ser feito para corrigi-las. E também esclarecer como será feito o acompanhamento jurídico do “estudo de análise de alternativas tecnológicas que comprove que a escolha da tecnologia adotada está de acordo com o conceito de melhor técnica disponível” para garantir que o estudo cumpra rigorosamente as obrigações contraídas pelo Brasil como Parte da Convenção.

- 4) O documento menciona a necessidade da adoção de prazos para aplicação de Melhores Práticas Ambientais e para o atendimento dos limites de emissão, isto é, propõe a aplicação de cronogramas de execução. Sugerimos que o Plano apresente a ação objetiva específica que estabeleça minimamente o que deve ser feito e em quais prazos esses cronogramas devem ser finalizados.
- 5) A falta de tradução para o português dos documentos vinculantes da Convenção de Estocolmo produzidos conforme determinação das Partes, mas desconhecidos pelo público brasileiro, impede o amplo acesso às decisões relevantes tomadas nas Conferências das Partes e acaba por restringir severamente a qualidade do processo decisório. Sem o acesso amplo ao conhecimento do seu conteúdo por todos os atores relevantes não é possível a plena e socialmente justa implementação do Tratado dos POPs neste país. Além disso, esse é um caso emblemático em que a defesa da legislação infraconstitucional se impõe em plena harmonia com a Convenção, pois a lei brasileira exige que tais documentos sejam disponibilizados no idioma oficial do Brasil. Observa-se que o estudo mencionado em (3) acima requer o conhecimento de documentos da Convenção de Estocolmo que nunca foram traduzidos para o idioma nacional. Nunca é demais lembrar que

o problema da adaptação dos documentos ao vernáculo não acontece na maioria dos países, uma vez que os idiomas aplicados pelas Nações Unidas abrangem a grande maioria deles. O português, infelizmente, é um dos idiomas não contemplados, o que demanda por parte do governo brasileiro uma atenção redobrada ao aspecto da tradução no processo de internalização dos Tratados Internacionais e essa matéria não pode ser considerada um tema menor.

- 6) No Anexo 1, que descreve as **fontes** inventariadas e como as **respectivas atividades econômicas** produzem essas emissões, reconhece-se as fragilidades da legislação ambiental no que se refere à falta de fixação de limites rigorosos para emissões atmosféricas, assim como falta de normatização específica para cada uma dessas atividades. Sabemos que a ausência de normas e critérios claros (ou a existência de normas e critérios muito frouxos) para uma atividade específica que utiliza processos tecnológicos obsoletos ou potencialmente poluentes resulta em licenciamentos estaduais e municipais de pouca qualidade e sem padronização com consequências prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, e dificulta a avaliação quantitativa e qualitativa em nível nacional dessas fontes por categoria. Consequentemente, essas deficiências causam aumento do custo público na implementação de políticas de saúde e proteção ambiental, de modo que o reconhecimento e a mensuração desse custo devem ser objeto de ação no PNI.

Ademais, segundo o Plano, as emissões de POPs poderão ser reduzidas ou até eliminadas se as respectivas atividades econômicas modernizarem sua tecnologia de processo e/ou seus procedimentos operacionais. Isso, a nosso ver, está corretíssimo e coerente com as disposições da Convenção. A elaboração de normas de alcance nacional baseadas nos termos da Convenção de Estocolmo que estabeleçam regras claras de quais processos e procedimentos podem ser ambientalmente "aceitáveis", como e quando deverão ser implementados, assim como orientem ações de fortalecimento da capacidade de monitoramento e fiscalização, inclusive por parte das comunidades afetadas - visando à máxima proteção à saúde e ao meio ambiente - são imprescindíveis para padronizar as normas e os critérios que o país deve adotar no âmbito nacional, estadual e municipal, e para evitar interpretações errôneas e flexibilizações equivocadas por parte dos agentes estaduais e municipais nos processos de licenciamento e de monitoramento e fiscalização. Essas ações devem ser detalhadas no Plano de Ação.

- 7) O Plano não avança na investigação e avaliação do estado da arte da implementação das resoluções listadas (algumas estão em vigor há MAIS DE 10

ANOS) e pouco se sabe como foram interpretadas e implementadas no SISNAMA e de como elas vêm sendo internalizadas pelos órgãos estaduais (e municipais, quando for o caso) de meio ambiente, de saúde e de trabalho, entre outros. Essas informações são importantes e não podem ser dispensadas na elaboração de um Plano de Ação dessa complexidade, já que o MMA, ponto focal da Convenção de Estocolmo, tem entre as suas atribuições promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação de políticas públicas de meio ambiente.

- 8) Também, as funções e ações do setor de saúde (ambiental/ ocupacional) estão pouco descritas no Plano, embora a participação ATIVA desses setores seja absolutamente indispensável para o êxito da implementação da Convenção de Estocolmo, ainda mais se considerarmos as competências de tais ministérios, outras Convenções Internacionais e os valiosos documentos da OMS sobre poluição e incidência de doenças e óbitos em todo o mundo e sua importância para a avaliação de custos econômicos da inércia em implementar medidas de segurança química e saúde. Como já dito, não encontramos menção de ações que visem promover estudos sobre as consequências negativas (econômicas, sociais e ambientais) da "inação".
- 9) Seguindo essa linha de raciocínio, observa-se que o documento não comenta sobre a prática disseminada entre os órgãos ambientais de instituírem, no processo do licenciamento de empreendimentos poluentes, o monitoramento pelas próprias empresas das suas emissões e liberações ("automonitoramento") e as consequências diretas e indiretas dessa prática para os grupos vulneráveis, as comunidades e trabalhadores expostos e o público em geral, a saúde humana e o meio ambiente. O Plano deve reconhecer, primeiramente, que essa prática é amplamente disseminada e analisar criticamente as suas consequências à luz do Princípio da Precaução consagrado na Convenção de Estocolmo, e dos fundamentos da Segurança Química, e aplicar esses conceitos ao analisar os dados que demonstram a "baixa capacitação laboratorial" no país e que "o monitoramento de PCDD/PCDF no Brasil ainda é pouco frequente". Isso sinalizará ao público que Ponto Focal da Convenção de Estocolmo no Brasil (MMA) está atento à realidade e cumprirá rigorosamente as suas obrigações e responsabilidades. Observamos, ademais, a ausência de cruzamento de dados sobre a capacidade laboratorial (quem são os laboratórios, o que fazem e quantas análises /ano ou mês são realizadas) com o número de fontes que devem promover periodicamente as análises, entre outros indicadores. Uma análise mais

10)

apurada auxiliará valiosamente o estudo sobre o estado da arte da fiscalização dessas fontes inventariadas.

De todo modo, podemos afirmar que, no Brasil, os órgãos ambientais e de saúde não costumam incluir o repasse pelo empreendedor ao licenciador dos custos assumidos das análises laboratoriais independentes de POPs como condicionante nos licenciamentos dessas fontes, a fim de garantir o aporte de recursos financeiros necessários ao órgão licenciador para realizar seu monitoramento e fiscalização independentes sem custo ao contribuinte. A aplicação desse mecanismo transfere os recursos (que o potencial poluidor já aplica no cumprimento das condicionantes da licença, ao fazer o automonitoramento) para o licenciador dando-lhe capacidade financeira para executar o monitoramento e o controle externo, diminuindo o conflito de interesse, garantindo minimamente a independência e a autonomia fiscalizatória do Estado sem onerar o contribuinte e oferecendo mais segurança para a sociedade. Claro, fica a pergunta: porque os órgãos não aplicam esse mecanismo, se o mecanismo não onera o empreendedor mais do que está onerado ao proceder ao automonitoramento já que os próprios órgãos ambientais reconhecem que não têm acesso a pouca capacidade analítica do país? Está claro que estamos diante de uma significativa crise institucional e da fragilidade do SISNAMA e do SUS no que tange à inversão do papel da autoridade fiscalizadora que terceiriza o seu poder de polícia ao próprio fiscalizado, dando ao empreendedor a tarefa de monitorar suas próprias emissões (!). Ora, se o Estado não assegura à sociedade o monitoramento independente das emissões atmosféricas dos empreendimentos de incineração e da co-incineração que licencia, e não aplica os mecanismos legais de que dispõe para suprir essa deficiência nos licenciamentos que emite, então não pode atestar com autonomia a eficiência e a segurança dessas fontes nem indicar tais tecnologias como as mais apropriadas para a destinação "ambientalmente correta" de POPs. A nossa demanda é pertinente, urgente e irrecusável.

- 11) O fato de que só existem três laboratórios acreditados pelo INMETRO operando no país e cinco outros capazes de fazer a amostragem em fontes fixas (sendo que o de maior capacidade não é acreditado pelo INMETRO), e que o Ponto Focal da Convenção no Brasil não tem informações sobre a capacidade de atendimento desses últimos, indica o grau avançado de fragilidade do sistema. Há também a necessidade evidente de investigação mais apurada sobre a periodicidade das amostragens e análises que costumam ser exigidas pelo órgão ambiental ao empreendedor, para verificar se o padrão está de acordo com a prescrição científica. É preciso obter os dados pela avaliação do estado da arte da fiscalização

dessas fontes no país (análise das licenças emitidas, boletins de “automonitoramento”, fiscalização independente). Esse é um dos pontos cruciais do controle das emissões de POPs não intencionais (cumprimento da Convenção de Estocolmo) e estranhamos que tais informações não tenham sido coletadas e que não façam parte do documento, já que praticamente todas as atividades que emitem os POPs de forma não intencional devem ser licenciadas. Desse modo, uma consulta aos órgãos ambientais dos estados que abrigam fontes de emissão de POPs revelará ao Ponto Focal da Convenção de Estocolmo no Brasil as informações que este precisa para colocar em prática o Plano Nacional de Implementação. Os dados sobre a periodicidade do automonitoramento (que o documento deixou de mencionar) e os resultados analíticos precisam ser conhecidos, como parte do esforço de estruturação de uma rede laboratorial.

Assim, na ausência de capacidade analítica autônoma do Estado para monitoramento de fontes de emissão de POPs, o Plano de Ação pode suprimir essa lacuna apresentando o levantamento (por amostragem, na pior das hipóteses) do estado da arte das licenças ambientais das fontes de emissão contempladas nesse documento, para melhor avaliação do grau do seu rigor.

Pois de fato o Plano não apresenta o diagnóstico da qualidade do monitoramento dessas fontes, não cita os nomes dos laboratórios que estão fazendo as análises, quais as metodologias aplicadas, como é concedido o escopo de acreditação e como é assegurada a calibração dos equipamentos, se há casos isolados de independência do órgão ambiental e de saúde nessas amostragens e análises e como isso se reflete na qualidade dos dados e do monitoramento, se a sociedade impactada (comunidades, trabalhadores) está recebendo as informações devidas para se proteger e se existe situação, no país, na qual as comunidades expostas têm tido condições de fazer um monitoramento independente e contínuo.

- 12) Na página 50 (Conclusões) o Plano informa que a indústria poderá não atender normas “mais exigentes” e que, em virtude disso, “há necessidade de esforço conjunto governo/indústria no sentido de analisar as propostas do BAT-BEP Guide da SC/UNEP (2008) e verificar se realmente não podem ser atendidas em curto prazo”.

Esse é um dos momentos críticos em que a participação da Sociedade Civil Organizada é essencial para garantir a transparência e o equilíbrio na tomada de decisão, afastando qualquer possibilidade de conflito de interesses e atribuindo ao processo a lisura que ele exige. O documento *BAT-BEP Guide* da SC/UNEP (2008)

não foi devidamente traduzido para o vernáculo, conforme estabelece a legislação brasileira e o bom senso. Observamos preocupados que a conclusão citada na página 50 é incoerente com a já mencionada constatação de que as tecnologias obsoletas devem ser substituídas por outras que reduzam ou eliminem as emissões, objeto deste Plano de Ação. O Plano deve orientar que o controle de limites de emissão seja feito por meio de mudança de tecnologias, por maior rigor no licenciamento, independência no monitoramento e fiscalização, e não deve ir em direção de “adequar” o BAT-BEP no sentido de flexibilizar esses valores para estender a vida útil de tecnologias obsoletas. A flexibilização de normas, as condicionantes frouxas de licenciamento e a aceitação de tecnologias obsoletas são práticas nocivas que não ajudam o país a modernizar seu parque industrial e não podem preponderar sobre o direito do cidadão ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Outra passagem da conclusão diz:

“A capacitação e a infraestrutura do país foram levantadas e analisadas propondo-se então medidas para sua melhoria. Verifica-se que a parte relativa ao **governo** precisa ser reforçada, tanto na amostragem de poluentes como na análise em laboratório, havendo necessidade de aumentar esta capacidade. No que diz respeito às **empresas privadas** nota-se uma capacidade boa em termos de análise mas com deficiência material e humana em termos de amostragem em fontes fixas e de ar ambiente. Assim, propostas foram feitas para aumentar a infraestrutura e a capacitação de ambos os setores.”

- 13) Os dados da capacitação e infraestrutura não são divulgados no Plano. Lembramos, novamente, que a participação da sociedade civil nos processos de discussão para melhoria da capacitação e da infraestrutura do país não pode ser excluída, a fim de garantir o equilíbrio justo entre os três setores (governamental, privado e sociedade civil) e afastar qualquer interpretação de que o interesse econômico da indústria (a opinião do setor privado) é que deve prevalecer. Essa mensagem infelizmente transparece em várias passagens do documento, por exemplo, na referência à necessidade de “reduzir custos” ou “alterar valores” (tais passagens estariam se referindo aos limites máximos aceitáveis de POPs??).

O automonitoramento, que transmite insegurança às comunidades e aos grupos sociais atingidos, e que é reforçada pela percepção de ausência do Estado que abdica de seu poder de fiscalização, não foi abordado no Plano de Ação apesar do Ponto Focal da Convenção ter pleno conhecimento de que essa prática é largamente disseminada e que a sociedade e os cientistas não a consideram

segura no contexto em que atualmente é feita. Essa situação conflituosa precisa ser enfrentada com maturidade e esse é o momento de criação de espaços de diálogos de alto nível. Por esse e todos os outros motivos aqui expostos, requeremos que os Planos de Ação sejam revisados urgentemente!

- 14) O documento poderia mencionar a importância da contabilidade dos custos ao SUS e da perda de biodiversidade que o atraso da implementação rigorosa da Convenção de Estocolmo está causando ao Brasil (o custo do não fazer).

2. Documento apresentado pela ACPO durante as reuniões dos GTIS sobre Agrotóxicos e sobre Áreas Contaminadas – versão revisada/setembro de 2014:

A. PLANO DE AÇÃO PARA GESTÃO DE ESTOQUES E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS E OUTROS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (POPs) LISTADOS NA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO.

Pontos críticos

3.1 – RESULTADOS APONTADOS NO INVENTÁRIO

- Consultar os fabricantes e importadores a fim de se obter o endereço dos clientes e compradores de POPs;

3.2 – IDENTIFICAÇÃO DE LACUNAS E LOCAIS PRIORITÁRIOS PARA AÇÃO

- Abrir um site público na internet em que a população possa reportar estoques e suspeitas de estoques de POPs;
- As informações ainda são deficientes para a adoção de prioridades, é necessário avançar um pouco mais na identificação de estoques de POPs;
- É preciso fazer a indicação e a certificação de laboratórios em todos os Estados que possam ser acessados por parceiros para a realização de *scan* a fim de verificar quais substâncias estão presentes em determinadas amostras para o mapeamento de POPs no Brasil.

4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover avaliação de risco à Saúde Humana baseada nas metodologias ATSDR e sociais (saúde socioambiental) a fim de verificar os impactos sociais e à saúde humana no entorno das áreas com estoques de POPs.

5.1 – PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O ENGAJAMENTO DOS PARCEIROS ESTRATÉGICOS

- É preciso envolver os Ministérios da Saúde e do Trabalho para que elaborem um plano de ação eficaz para populações na área de influência de estoques obsoletos e trabalhadores que podem estar sendo contaminados nas áreas em fase de remediação;
- Não se pode aferir que os Estados de SP, MG e BA estão com seu levantamento bem completo. É preciso abrir para que o público em geral, com fomento da participação de Universidades, ONGs, Associação de Bairros e Associações e Órgãos profissionais, participem na indicação de possíveis estoques de POPs;
- Deve ser enfatizado que as sanções penais serão efetivadas sobre aqueles que possuindo estoques ou sendo sabedores de estoques clandestinos de POPs, não declarem até a data prevista, mantida a responsabilidade cível;
- Em caso de não ser possível reconhecer o responsável pelo rótulo, amostras do material e da embalagem devem ser extraídas e encaminhadas aos fabricantes para que esses identifiquem se os produtos são de sua procedência para tomada de ação; uma contra amostra deve ser guardada para o caso de ser necessário efetuar análises químicas para estabelecer a procedência, no caso de negativa dos possíveis fabricantes;
- É preciso especificar a relação de empresas que o Estado de São Paulo listou como autorizadas a fazer transporte e que tipo de destinação é dado pelas empresas.

5.3 – INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DE MECANISMOS FINANCEIROS E BUSCAR PARCERIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- Uma vez que os produtos comercializados tinham receituário, método de aplicação e periculosidade bem definidos e estabelecidos por quem vende e por quem compra, não há que se falar em dificuldade de clareza em estabelecer responsabilidades;
- Não deve haver incentivo (nem mesmo implícito) à incineração de POPs, uma vez que estes equipamentos são precursores de POPs;
- Devem estar claros os valores e as situações em que o FNMA, FNDD e outros fundos públicos podem ser utilizados;
- Devem ser estabelecidos os mecanismos que vão assegurar a participação e o controle social que será exercido pelas ONGs;
- Importante atentar para o estabelecimento de início de destruição de POPs para janeiro de 2015, uma vez que para isso se requer uma discussão anterior sobre qual a tecnologia que será dotada para destruição de POPs;

- Requer-se a criação de um grupo de trabalho para mapear as tecnologias existentes, as condições nacionais, os custos e os benefícios para a saúde e o meio ambiente, entre outros;
- A existência de estoques de POPs já se caracteriza como um risco, independente da sua manipulação ser adequada ou não. O que de fato eles podem ser tornar um perigo é em caso de derramamento ou emissões que possibilitarão a exposição e o contato por uma das vias;
- É preciso **confirmar** se a FAO vai colaborar com a implementação, antes de apontar no relatório, mesmo sendo isso uma possibilidade.

5.4 – PROMOVER A CAPACITAÇÃO TÉCNICA NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- É imprescindível a participação e a capacitação dos órgãos estaduais de Saúde e Agricultura, inclusive de saúde do trabalhador, uma vez que os trabalhadores estão se contaminando nas fases de recolhimento e tratamento de estoques de POPs;
- É fundamental estabelecer nova metodologia de proteção, uma vez que as atuais medidas se mostram inadequadas.

5.5 – ELABORAR GUIA DE PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS PARA A GESTÃO DE AGROTÓXICOS E OUTROS POPS OBSOLETOS

- É preciso desenvolver novos procedimentos e metodologias para proteção da saúde do trabalhador e para o acompanhamento da saúde, como também por novos indicadores, inclusive para a população nas áreas de influência;
- Os Guias que forem feitos visando à implementação da Convenção de POPS devem passar por consulta pública, devidamente informada, e não devem indicar equipamentos e tecnologias precursoras de POPs; devem recomendar que o tratamento seja realizado o mais próximo da possível da fonte identificada de estoque, porém, desde que a tecnologia aplicada seja segura e controlada de forma independente pelo Estado.

5.6 – PREVENIR A REACUMULAÇÃO DE ESTOQUES DE AGROTÓXICOS E OUTROS POPS

É preciso citar a diferença entre a proibição de uso imediato e a proibição imediata da fabricação, que na maioria das vezes podem ser efetuadas sem prejuízos sociais.

6.1 – SISTEMA CAMPO LIMPO

- Aos alunos de 4º e 5º ano do ensino fundamental deve ser apenas para conhecimento e para informação de como reportar estoques suspeitos devendo ampliar esta informação para todos os anos do 2º grau;

- Ampliar as informações para os cursos técnicos (todos) e superiores e órgão profissionais com as mesmas informações e como colaborar com os órgãos técnicos no controle social e acompanhamento das ações e destinação dos estoques.

6.2 – ANÁLISE AMBIENTAL RURAL

Deve prever a obrigatoriedade de ampla análise ambiental considerando os parâmetros químicos e ecotoxicológicos.

6.3 – PROJETO REMEDIAR

Tornar público de fácil acesso, com informações completas das áreas contaminadas e suspeitas e ser periodicamente atualizado sobre as diversas fases de identificação, confirmação, tipo de substâncias presentes e quantidades, modo de remediação e curso das operações até a sua conclusão;

Mais que esperar parceria da FUNASA é preciso um plano de avaliação em saúde socioambiental dos trabalhadores e das populações nas áreas de influência.

6.4 – REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 334/2003

- Exigir de fabricantes de produtos químicos rótulos duráveis contra intempéries e indicações em diversas partes das embalagens;
- Os produtos impróprios devem ser remetidos de volta ao fabricante, quando esses não puderem ser agregados ao produto e comportarem perigo ambiental e à saúde pública e de trabalhadores.

7. TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE AGROTÓXICOS E OUTROS POPS

- A destinação final deve ser aquela que precede o tratamento;
- Incineradores são precursores de POPs, assim não poderiam fazer parte da solução;
- A capacidade nacional não deve se restringir ao território brasileiro;
- Tecnologia disponível não deve estabelecer territorialidade, se necessário importar tecnologia;
- A tecnologia escolhida não deve ser precursora de POPs, não deve emitir POPs no curso de transformação.

PLANO DE AÇÃO DO BRASIL PARA GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS COM POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (POPs) LISTADOS NA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO

Pontos críticos

2.3.2 – PROJETO REMEDIAR – FUNASA

- Quais foram os planos adotados pela FUNASA para DDT e BHC? Não está claro.

2.3.3 – EXPERIÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS COM PCBS DIOXINAS, E DIVERSOS OUTROS POPS E METAIS NO BRASIL. ANTIGO INCINERADOR PINHEIROS, ATUAL PRAÇA VICTOR CIVITA

- Está claro o quanto um incinerador emite POPs. Ocorre que cada área contaminada, principalmente por POPs, tem um histórico e características que podem não comportar a mesma metodologia de remediação, assim é mais salutar constar os processos de ação como: balcão e modos de recebimento de informações sobre POPs; criação de grupo de trabalho interdisciplinar; identificação dos contaminantes; confirmação de área contaminação; discussão sobre destinação e tratamento e conclusão dos casos.

2.3.5 – PROJETO BRA/08/G32

- O risco à saúde humana deve ser elaborado pela metodologia de Avaliação de Risco a Saúde Humana da ATSDR, adaptada à realidade brasileira.

3.1 – OBJETIVO GERAL

- O objetivo geral deve ser a identificação de áreas contaminadas, destinação dos resíduos, a separação se necessário e a destruição dos POPS. E não o fomento da resolução CONAMA 420.

3.2 – OBJETIVO ESPECÍFICOS

- A prevenção de novas áreas contaminadas requer um levantamento público completo sobre as emissões intencionais e não intencionais e a geração, composição e destinação de resíduos industriais, comerciais e de serviços nos Estados.

- A integração tem que considerar medidas de consulta às ONGs, Universidades, órgãos profissionais e às comunidades diretamente.

4 – ATIVIDADE E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- A remediação de áreas contaminadas com POPs depende de eficientes estruturas políticas e governamentais, mas também de técnica de alto nível.

4.1 – PROMOVER A PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE NOVAS ÁREAS CONTAMINADAS POR POPs

- É fundamental a imediata implementação do PRTR que comporte as emissões, geração e destinação de resíduos, sem a qual será impossível evitar formação de novas áreas contaminadas por POPs;

- A título de inventário é preciso tornar público as coordenadas das áreas contaminadas os contaminantes presentes e suas quantidades.

4.2 - PROMOVER CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS COM POPs

- As capacitações devem alcançar todos os órgãos, abarcando os de saúde, inclusive saúde do trabalhador e de maneira que atinja no mínimo a cada milhão de pessoas e não cidades com mais de um milhão;

- As áreas destinadas a reuso deve comportar a retirada total do solo contaminado e seu tratamento até a eliminação total dos POPs e retorno ao local de origem. Em caso contrário a área não pode ser destinada a outros fins.

4.3 – ELABORAR GUIA ESPECÍFICOS DE PROCEDIMENTOS, TÉCNICAS, EXPERIÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS QUE ENVOLVAM A IDENTIFICAÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS COM POPs

- O tratamento de POPs não pode ser efetuado em processos precursores de POPs;

- As áreas de referenciais bem sucedidas somente podem ser declaradas se avaliada por grupo dedicado constituído para esse fim, com a participação da sociedade civil organizada (análises químicas e toxicológicas adicionais podem ser solicitadas);

- A vigilância deve ser realizada por todos os órgãos ambientais e de saúde e não apenas da agricultura;

- O processo de identificação deve considerar também, além do envolvimento das ONGs da Sociedade Civil, a consulta pública direta.

4.5.1 – CONSIDERAR OS POPs LISTADOS DA CONVENÇÃO DE POPs EM CADA ATUALIZAÇÃO DA CONAMA 420/2009

- A resolução CONAMA não pode ser obstáculo para implementação da Convenção de POPs. As obrigações contraídas pelo Estado Brasileiro na ratificação nacional da Convenção de Estocolmo estão acima do CONAMA.

4.5.2 – APRIMORAR BANCO DE DADOS NACIONAL SOBRE ÁREAS CONTAMINADAS DO IBAMA PARA O REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS CONTAMINADAS

- Disponibilizar dados do inteiro teor da estrutura do banco de dados para que o público possa opinar a respeito;
- Contrapartidas financeiras dos Estados para aprimoramento do BDNAC são suficientes? Quanto é esse recurso? Como e quem pode acessá-lo?
- As áreas somente podem ser consideradas órfãs depois de avaliadas por um grupo de trabalho dedicado com participação das ONGs;
- Indústrias de POPs devem ser convidadas a encerrar a produção e emissão de POPs e não para constituição de fundos;
- Descartar qualquer possibilidade de estratégias de valorização imobiliária se o solo não foi retirado e isentado de POPs. Estes terrenos não podem comportar obras estruturais na sua superfície.

4.7 - ELABORAR INFORMATIVOS E ORIENTAÇÃO EM LINGUAGEM POPULAR PARA ASSISTIR ÀS COMUNIDADES ADJACENTES ÀS ÁREAS CONTAMINADAS

- A assistência às comunidades deve ser prestada por profissional habilitado em Serviço Social, devendo ser capacitado para esse fim.

GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS COM POPS - PLANILHAS

- Promover mecanismos de prevenção de formação de novas áreas contaminadas com a promoção do PRTR em alto nível;
- A capacitação técnica em áreas contaminadas deve considerar a presença de equipe multidisciplinar de profissionais da área da saúde e serviço social;
- Nos seminários deve sempre estar contemplada a participação e a apresentação da sociedade civil;
- Guias não devem contemplar áreas bem sucedidas. Estas áreas serão avaliadas por grupo de trabalho dedicado com a participação de ONGs da sociedade civil;

- A resolução CONAMA 420 não é óbice para o PNI-POPs, as obrigações contraídas pelo Estado Brasileiro na ratificação da Convenção de Estocolmo estão acima do CONAMA – o plano de ação para adaptação da legislação brasileira deve levar isso em conta;
- Criação de linha contínua de recursos para a criação de uma Rede Nacional de técnicos e entidades da sociedade civil para a implementação da Convenção de Estocolmo e para assuntos de químicos aos moldes da rede International POPs Elimination Network - IPEN.

(documento elaborado por Jeffer Castelo Branco / ACPO - Associação de Combate aos Poluentes, em setembro de 2014).

3. BREVE ANÁLISE DO PROJETO BRA/08/G32

Link do *documento descritivo* denominado *Brasil - Estabelecimento da Gestão de Resíduos de PCB e Sistema de Disposição*:

http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_prorisc_upml/arquivos/projeto_pcb_82.pdf.

Embora o projeto BRA/08/G32, um projeto internacional entre o governo brasileiro, o PNUD e o GEF, tenha iniciado em 2009 ou 2010, ele não faz parte do projeto de elaboração do PNI e só recentemente seu *documento descritivo* veio ao conhecimento das ONGs. A análise do conteúdo nos revelou surpreendentemente que o projeto não respeita os princípios da Convenção de Estocolmo em muitos aspectos e que, apesar de ter sido assinado em 2009, não é possível encontrar na página eletrônica do MMA praticamente nenhuma divulgação dos seus relatórios obrigatórios, dos programas e dos estudos previstos, até onde a nossa pesquisa avançou, apesar do projeto prever a elaboração e a divulgação de inúmeros relatórios e programas, e ter inclusive um componente de “comunicação e divulgação”. Nem mesmo na página eletrônica do PNUD Brasil é possível encontrar tal projeto e seus respectivos documentos.

1. Em vista de que não foi possível identificar a página eletrônica de publicidade dos documentos do projeto, iniciamos a nossa avaliação requerendo, por meio desta Avaliação, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527 de 2011) e da Política Nacional de Participação Social (Decreto 8243 de 2014), que todos os relatórios e documentos solicitados neste documento sejam publicizados

imediatamente para o público em página eletrônica do MMA de fácil acesso, ou se já estão disponíveis, que seja informado em qual endereço se podem acessá-los;

2. O projeto criou um Comitê Diretor do Projeto (CDP) no qual foi prevista a participação das ONGs. Requer-se que sejam disponibilizadas, com base na referida Lei, as seguintes informações: (1) quais são as ONGs que participam do CDP e a data de início da sua participação no projeto; (2) em qual página eletrônica podem ser acessados os documentos que fazem parte do conjunto do projeto, incluindo os documentos gerados a partir do mesmo, como (i) os relatórios do projeto, inclusive aqueles entregues ao CDP desde 2009; (ii) os programas de divulgação do "projeto de estratégia governamental para a gestão e eliminação de resíduos de PCBs"; (iii) o "programa de cooperação com os órgãos estaduais"; (iv) os "projetos de disposição ambientalmente saudável de PCBs"; (v) os documentos produzidos pelos Grupos de Trabalho, conforme o item 64, da página 23; e (vi) os demais documentos previstos no projeto;

3. Um dos mais graves problemas detectados nesse projeto é o de que ele foi pensado e desenvolvido com a clara intenção de dispensar o importante aporte que o setor privado e as organizações não governamentais e trabalhadores podem fazer para alcançar a redução e/ou eliminação das emissões e descargas de poluentes orgânicos persistentes. Observamos no texto, com pesar e indignação, uma expressão pejorativa e insultante ("*síndrome NIMBY*"), usada com o sentido de desqualificar o importante papel da sociedade civil organizada nos processos decisórios nacionais. Causa-nos perplexidade que os apoiadores e executores do projeto tenham tal noção limitada de que a participação da sociedade civil brasileira representa um "*risco médio*" para execução dos objetivos do referido projeto e afirmem que a sociedade brasileira sofre de uma "*síndrome NIMBY*". É estarrecedor que tal projeto internacional declare que a sociedade civil brasileira tem "*baixa consciência*" e, pior, "*poderia ser uma ameaça em potencial*" para o êxito do projeto, uma vez que "*até mesmo com **educação**, há um risco de que a síndrome [SIC] possa resultar em resistência a opções tecnologicamente viáveis, como visto a partir da reação de ONGs nos seminários durante a fase PPG.*" Como também é repulsiva a garantia dada pelos autores do projeto de que uma gestão "*forte e o **comprometimento do governo** reduzirão o risco*". Como pôde o Ministério do Meio Ambiente ter aprovado um projeto com tais referências autoritárias, preconceituosas e discriminatórias quanto à capacidade de

juízo e de participação qualificada dos representantes da sociedade civil organizada brasileira em projetos de gestão de PCBs e outros POPs?

4. Conforme reza o Decreto 8243/14 que criou a Política Nacional de Participação Social, exigimos respeito ao trabalho digno e generoso realizado pela sociedade civil organizada e que os responsáveis pela elaboração e gestão desse projeto se retratem publicamente pelos atos de agressão à sociedade civil organizada brasileira. Além disso, requeremos que seja criada imediatamente uma *mesa de diálogo* para prestação de esclarecimentos sobre esses atos insultuosos à sociedade civil organizada brasileira, em especial às ONGs mencionadas genericamente no projeto como "*...ONGs nos seminários durante a fase PPG*"; que seja esclarecido do que se trata tal "fase PPG" e seus documentos sejam fornecidos; e que o projeto seja suspenso até que uma nova versão seja elaborada em conformidade com as disposições da Convenção de Estocolmo, da Constituição Federal do Brasil e das demais legislações pertinentes relativas aos direitos cidadãos. Além disso, requeremos que os resultados das providências requeridas aqui para o cumprimento da Lei do Acesso à Informação e do Decreto da Política Nacional de Participação Social sejam também divulgados ao plenário do CONAMA e às Câmaras Técnicas de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos e de Assuntos Jurídicos do CONAMA, por onde tramita nesta data a proposta de resolução baseada nesse projeto, a qual, infelizmente, já reflete os equívocos técnicos, o autoritarismo e o preconceito estampados no projeto que lhe deu origem.

5. Requeremos, ademais, que nos informem se o projeto produziu, ao menos, algum estudo sobre a **baixíssima** capacidade de monitoramento independente do Estado (órgãos ambientais licenciadores), a **absoluta** inexistência de meios de acesso pelos grupos vulneráveis, comunidades e trabalhadores a sistemas independentes de monitoramento e controle de emissões de POPs e a **evidente** inexistência de programas nacionais de substituição de tecnologias obsoletas de eliminação de PCBs e outros POPs.

6. As ONGs vêm solicitando ao governo nos últimos 10 anos, sem sucesso, apoio financeiro para que possam disseminar a capacitação técnica e o fortalecimento institucional das demais ONGs brasileiras no território nacional, com o objetivo de aumentar o grau de conscientização da sociedade brasileira sobre os riscos e os

perigos dos POPs para a saúde humana e para o meio ambiente, a fim de que a sociedade pudesse estar mais bem preparada para atuar qualificadamente quando se iniciasse a implementação da Convenção de Estocolmo no Brasil. Isso nunca foi proporcionado à sociedade civil organizada brasileira. O que lhes foi oferecido é o que se vê nesse projeto BRA/08/G32: invisibilidade à sociedade civil organizada, por um lado, e comentários depreciativos sobre a sua qualificação, de outro, com o fim de impedir a sua participação. O projeto sintomaticamente expõe a (i) visão distorcida do governo sobre o importante papel das ONGs na implementação da Convenção de Estocolmo e (ii) uma postura carente de reconhecimento da responsabilidade do Estado na promoção da inclusão social nos processos decisórios. Ironicamente, essa falta de visão e de postura dos idealizadores e executores do projeto é a que justamente acabou por se tornar um RISCO para o seu êxito, e por isso requer-se a suspensão do projeto e que nesse ínterim se reforce a **educação** dos responsáveis pelo projeto, uma educação que seja fundamentada sobre matérias que não foram ainda devidamente apreendidas: as disposições da Convenção de Estocolmo, suas alterações e decisões tomadas pelas Partes nas suas Conferências; as disposições da Constituição Federal sobre os direitos do cidadão, as legislações nacionais e internacionais sobre direitos humanos e ambientais, com ênfase no Decreto 8243/2014; a importância do papel das ONGs na implementação das convenções químicas, que requerem a ampla participação de comunidades expostas ou contaminadas, trabalhadores, grupos vulneráveis e o público em geral; e finalmente, noções básicas e avançadas de Sociologia e Filosofia Política, História, Ética e Moral.

7. Na *mesa de diálogo* conforme o item (4), requeremos que também seja esclarecido o que segue: o projeto “estabelece” que o valor máximo permitido de PCBs em óleos isolantes será de 50ppm. O Brasil tem soberania para fixar valores bem menores a exemplo do Japão (0,5ppm) e de outros países (20ppm) que adotaram nacionalmente valores mais baixos dos que os máximos fixados na Convenção de Estocolmo, para garantirem a segurança de seus cidadãos. Uma das más consequências diretas do juízo equivocado sobre a importância da participação da sociedade civil organizada nesse projeto é a negligência em fazer consulta pública e a discussão qualificada com a sociedade civil sobre o limite máximo permitido a ser adotado no Brasil; e a adoção autoritária de um limite alto pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA,

que está aprovando nesta data uma resolução sobre a gestão de PCBs, onde as ONGs são minoria e suas propostas, rejeitadas. A suspensão imediata do projeto (BRA/08/G32), assinado entre o MMA e o PNUD, e da tramitação da resolução no CONAMA, permitirá que a sociedade civil no seu conceito mais amplo possa argumentar em favor de um limite máximo] de PCB menor que 50ppm por meio de consulta pública ou de debate de alto nível com participação social.

8. No item 3.1.5, sobre definição legal dos métodos e possíveis alternativas para a destinação final de PCBs e seus resíduos, o projeto afirma que "*deverá ser avaliado se a incineração de metais contaminados com PCBs é uma técnica que representa ameaça à saúde e ao meio ambiente*". Questionamos se a Convenção de Estocolmo não foi suficientemente clara ao listar a incineração e a co-incineração como tecnologias precursoras de POPs? Esse é mais um motivo para que a **educação** seja dirigida aos agentes que elaboraram e executam o projeto em tela.

Na parte inicial deste documento em que analisamos o Plano de Ação sobre emissões não-intencionais de POPs, notamos a ausência de estudo sobre a taxa de frequência do automonitoramento, muito comum no país, e as consequências dessa prática para o controle seguro das emissões de dioxinas, furanos e PCBs, e por isso lá requeremos que tal estudo seja incluído no Plano de Ação, para o qual a sociedade civil está tendo oportunidade de se manifestar. O Plano já reconhece a baixa capacidade analítica do país, mas esperamos que reconheça também a absoluta falta de acesso das comunidades, trabalhadores e grupos vulneráveis ao monitoramento independente, pois é de conhecimento das ONGs e dos Movimentos Sociais brasileiros, como deveria ser do governo federal, que os processos decisórios dos órgãos estaduais e municipais não são transparentes e participativos em sua maioria. No entanto, também nada disso é mencionado ou levado em conta no projeto BRA/08/G32.

Esse projeto está desconectado do trabalho desenvolvido para elaboração do PNI, ao desconhecer conceitos básicos da Convenção de Estocolmo e dispensar equivocadamente a necessidade do desenvolvimento de políticas de substituição de tecnologias obsoletas (inovação industrial), afirmando que a incineração poderia ser o resultado final de um tratamento por descontaminação "*para fins de reciclagem ou energéticos*" e que "*toda e qualquer decisão a ser adotada nesse sentido deverá, tanto quando possível, privilegiar os estudos e tecnologias já*

disponíveis no mercado nacional, permitindo a geração de novos empregos, o uso de mão-de-obra nacional e novas chances de desenvolvimento, entre outros benefícios econômicos, sociais e ambientais" (!). Vê-se também nessa passagem que a sociedade civil é claramente dispensada do processo de decisão.

9. A incoerência se repete quando o projeto declara que "*o NIP [SIC] também determinará orientações gerais para a eliminação de PCBs de acordo com as exigências da Convenção*" (pág. 14). Mas o PNI não está finalizado e a proposta de resolução Conama (que se refere a certos produtos do projeto BRA/08/G32) pode vir a ter divergências sérias com as orientações gerais do PNI, principalmente após ser colocado em consulta pública. O FBOMS requer um estudo aprofundado das tecnologias de eliminação e de monitoramento de emissões e liberações, do qual espera, coerentemente, a máxima transparência e participação, e que esse estudo sirva de referência para a resolução CONAMA.

Tivesse havido ampla divulgação desse projeto BRA/08/G32, entendimento mais respeitoso do papel das ONGs na implementação de convenções químicas, participação ativa da sociedade civil nos processos decisórios, divulgação ao público de todos os relatórios e elaboração participativa dos estudos sobre tecnologias de eliminação e da fragilidade dos órgãos ambientais, já teríamos avançado muito mais para o alcance de decisões melhor consensuadas entre todos os atores relevantes.

10. O projeto menciona o GT 4 "Comunicação, Divulgação Pública e Consulta aos Atores". Além de divulgar e consultar os atores, os membros do GT têm a função de realizar workshops anuais com todos os atores envolvidos e elaborar uma estratégia para envolver Atores adicionais e o público em geral (e implementar a estratégia desenvolvida). Na Parte IV, pág. 46, há um Plano de Participação dos Atores. Questiona-se como o FBOMS e a sociedade brasileira podem acessar (i) os relatórios dos workshops (de todos os GTs), (ii) a estratégia de envolvimento dos Atores adicionais e público em geral, e (iii) o Plano de Participação dos Atores, para uma análise mais precisa do projeto BRA/08/G32, já que tais documentos não parecem estar disponíveis ao público.

3. DEMANDAS DO FBOMS PARA TODOS OS PLANOS

- 1) Revisão de todos os Planos de Ação antes da finalização do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo, levando em conta as demandas da sociedade civil, e consulta pública direta do Plano Nacional de Implementação antes de sua oficialização;
- 2) Ampla discussão sobre as melhores tecnologias existentes para eliminação de cada uma das fontes listadas (significativas ou não) (GRUPO DE TRABALHO com a participação de todos os atores relevantes);
- 3) Criação de programas de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias voltadas à redução e eliminação de POPs (GRUPO DE TRABALHO com a participação de todos os atores relevantes);
- 4) Estudo das causas e das consequências da prática generalizada do automonitoramento de fontes precursoras de POPs, da baixa capacidade analítica de POPs do país e do não-acesso das comunidades, trabalhadores, grupos vulneráveis, ONGs e cidadãos ao monitoramento independente;
- 5) Estabelecimento de programa de disseminação de tecnologias limpas e programa de banimento progressivo das tecnologias obsoletas (oficializado legalmente);
- 6) Fomento de instrumentos e mecanismos de incentivos administrativos, financeiros e fiscais para redução e eliminação de emissões e dos passivos;
- 7) Exigência legal de que os licenciamentos incluam termos de melhoria contínua com mecanismos que permitam o monitoramento independente de POPs pelo Estado custeado pelo empreendedor;
- 8) Instrumentalização do país com sistema informatizado e integrado para abrigar todas as informações sobre licenciamento, fiscalização e monitoramento das fontes;
- 9) Ampla divulgação da tradução e respectiva oficialização de todos os documentos necessários e úteis à implementação do Tratado (BAT/BEP, GUIDELINES ON POP WASTE MANAGEMENT – Convenção da Basileia e todos os outros documentos gerados a partir da determinação das Partes) e respectiva capacitação das ONGs, COMUNIDADES, SINDICATOS E MOVIMENTOS SOCIAIS para conhecimento técnico desses documentos e dos direitos civis associados à sua implementação no país;
- 10) Disseminação periódica e pública das informações, incluindo sistema social de comunicação de riscos;

- 11) Instrumentalização do país com sistema informatizado e integrado para abrigar todas as informações sobre licenciamento, fiscalização, monitoramento. (biblioteca virtual/banco de dados atualizados de forma dinâmica);
- 12) Viabilização do uso de verbas provenientes de multas e compensações ambientais (envolvimento do Poder Judiciário) para ações de implementação do PNI com participação da sociedade civil, pesquisa de recursos externos de fundos especiais, capacitação dos servidores e membros do Fundo Nacional de Direito Difuso (Ministério da Justiça), do FNMA e outros fundos; dos membros e servidores do CONAMA, do CNS, do CNRH, Soberania Alimentar e outros conselhos nacionais, estaduais e municipais, capacitação do Ministério Público Federal e dos Estados; Secretarias Estaduais de Saúde e do Trabalho, Defensorias Públicas, Universidades, Escolas, Cursos Técnicos, OAB e todos os outros atores relevantes identificados.
- 13) Envolvimento da Academia não financiada pela indústria (sem conflito de interesse);
- 14) O termo "monitoramento", quando aplicado neste documento, é definido como o monitoramento que compreende monitoramento toxicológico, epidemiológico, de fontes e passivos e de qualidade ambiental);
- 15) Amostragem e análise de dioxinas e furanos em diferentes matrizes, visando à padronização de métodos e resultados;
- 16) Treinamento de gestores públicos para a solicitação qualificada de avaliações ambientais, ocupacionais, de saúde e de agricultura;
- 17) Treinamento de gestores públicos para análise qualificada dos dados gerados;
- 18) Treinamento e capacitação de técnicos e pessoas envolvidas na tipificação de fontes e impactos;
- 19) Capacitação em padronização de expressão de Resultados;
- 20) Criação de uma Rede Nacional de Calibração Inter-Laboratorial. Para manutenção da infraestrutura se faz necessário o estabelecimento de protocolo de manutenção contínua.
- 21) Criação de linha contínua de recursos e outras formas de suporte à criação de uma Rede Nacional Cidadã formada por técnicos, cientistas e entidades da sociedade civil para a implementação da Convenção de Estocolmo e para os demais temas relacionados com segurança química e saúde ambiental aos moldes da rede International POPs Elimination Network – IPEN;

- 22) Treinamento e educação dos agentes de governo sobre a importância do papel das ONGs nos processos de implementação das convenções químicas, e sobre a importância do bom relacionamento e do respeito às opiniões da sociedade civil organizada;
- 23) Políticas e programas de inserção das comunidades, trabalhadores, grupos vulneráveis e outras partes interessadas da sociedade civil nos processos acima;
- 24) Tradução, publicação, divulgação, estudo e avaliação dos documentos adotados pelas Partes da Convenção de Estocolmo, tal como sobre BAT/BEP e sua aplicação na capacitação dos órgãos ambientais, como política de apoio ao licenciamento ambiental;
- 25) Fortalecimento institucional dos OEMAs;
- 26) Fortalecimento das estruturas estaduais existentes para gerenciamento de poluentes orgânicos para a consolidação de uma rede nacional de grupos estaduais visando à implementação mais eficiente da convenção;
- 27) Instrumentalização do país com sistema informatizado e integrado para abrigar todas as informações sobre licenciamento, fiscalização e monitoramento das fontes.

Brasília, 26 de setembro de 2014

Coordenação Nacional do FBOMS

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento



As sugestões, críticas, comentários e demais colaborações apresentadas
nessa Avaliação foram sistematizadas por

APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte/PR

